



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020

Ano XI - Edição nº 01390 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica**



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EE6E43C6F5007DC54677AF2350727BBA

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 151, DE 31 DE JANEIRO DE 2020. INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE EM FAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.
- DECRETO Nº. 150, DE 31 DE JANEIRO DE 2020 REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 263, DE 31 DE JANEIRO DE 2020 EXONERAR, A PEDIDO, DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, A DRª. MARCELLE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA.
- PORTARIA Nº 263, DE 31 DE JANEIRO DE 2020 EXONERAR, A PEDIDO, DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, A DRª. MARCELLE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA.
- PORTARIA Nº 265, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 NOMEAR PARA O CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, A DRª. LORENA CRISTINA CERQUEIRA DE CARVALHO, INSCRITA NA OAB-BA Nº. 41250.
- .
- Decreto nº 045/2019 -  
Abre Crédito Especial no valor total de 185.650,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## DECRETO Nº. 150, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**, Prefeito Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520/02,

DECRETA:

**Art. 1º.** O Sistema de Registro de Preços visando a aquisição de bens e serviços para os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do município de Coração de Maria/Ba, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I - *Sistema de Registro de Preços - SRP*: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - *Ata de Registro de Preços*: documento de caráter obrigacional e vinculativo em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III - *Órgão Gerenciador*: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação;

IV - *Órgão Participante*: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

V - *Órgão não participante* - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art. 3º.** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



**Art. 4º.** As licitações para o SRP serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 5º.** A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 2º. Na previsão editalícia não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação

**Art. 6º.** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

II – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III – realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, sempre que julgar necessário, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV – obter a concordância dos órgãos participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou o projeto básico, quando for o caso;

V – realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI – gerenciar a ata de registro de preço;

VII – indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

VIII – conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 7º.** Caberá ao Órgão Participante:

I – manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo, local de entrega e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico, conforme o caso;

II – assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



IV – manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

V – indicar o gestor do contrato;

VI – conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 8º.** Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I – consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II – assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III – encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

IV – zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V – informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

**Art. 9º.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**Art. 10.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Art. 11.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a doze meses, computadas neste as eventuais prorrogações.

Parágrafo único. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



**Art. 12.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, com os órgãos gerenciador e participante.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Art. 13.** O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

I – Objeto definido de forma clara e que contenha elementos necessários e suficientes, com adequado nível de precisão para caracterização do bem ou serviço e definição das respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

II - a estimativa de quantidades a serem contratadas, pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, no prazo de validade do registro;

III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - o prazo de validade do registro de preços;

V - os órgãos e entidades participantes do respectivo SRP;

VI – condições dos locais e prazos de entrega, forma de pagamento, de execução do objeto e no caso de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, e demais informações pertinentes à execução do objeto.

VII – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis;

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

IX - definição de índice econômico adequado ao objeto da licitação e que será utilizado nos eventuais reajustes;

X - critérios econômicos adotados como parâmetros para evolução dos custos;

XI - critérios para deliberação e periodicidade dos reajustes;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do Edital de Convocação e do contrato serão efetuados pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 14. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela Administração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

Art. 15. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§ 1º. O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3º. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 16. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 18. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 19. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

§ 1º. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

§ 2º. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Art. 20. O SRP poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Gabinete do Prefeito  
Coração de Maria - Bahia, 31 de janeiro de 2020.

Edmário Paim De Cerqueira  
**Prefeito Municipal**

Publicado o presente Decreto em 31 de janeiro de 2020, nesta Secretaria de Administração.

Washington Luís Ferreira de Oliveira  
**Secretário de Administração**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



## PORTARIA Nº 263, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Exonerar, a pedido, do Cargo de Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, a Dr<sup>a</sup>. Marcelle Pereira dos Santos Oliveira, inscrita na OAB-Ba nº. 57866.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, Bahia, 31 de janeiro de 2020.**

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SANDRO MURICI DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE GABINETE**

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



## PORTARIA Nº 264, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Exonera a pedido, a servidora  
Pública Raquel dos Santos  
Evangelista Brito.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto no artigo 36, da Lei Municipal nº 161/93.

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Exonerar a pedido, a servidora Pública Raquel dos Santos Evangelista Brito, inscrita no CPF sob o nº 047.755.865-80, ocupante do Cargo de Agente de Endemias, matrícula nº 2201491, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se, Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, Bahia, 31 de janeiro de 2020.

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



## **PORTARIA Nº 265, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear para o Cargo de Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, a Dr<sup>a</sup>. LORENA CRISTINA CERQUEIRA DE CARVALHO, inscrita na OAB-Ba nº. 41250.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, Bahia, 03 de fevereiro de 2020.**

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SANDRO MURICI DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE GABINETE**

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE MARIA**

PRAÇA ARAÚJO PINHO, 14  
CENTRO  
CORACAO DE MARIA - BA  
CNPJ: 13.883.996/0001-72

Decreto Nº 45  
17/06/2019

Abre Crédito Especial no valor total de 185.650,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORACAO DE MARIA, ESTADO DO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 45.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Especial, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>0.20.400</b>	<b>Secretaria de Educação e Cultura</b>		
2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
339.0.9.2.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	00 recursos ordinários	42.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>42.000,00</b>
2069	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
339.0.9.2.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	01 Educação - 25%	26.550,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>26.550,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>68.550,00</b>
<b>0.20.500</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>		
2005	CONSÓRCIO PÚBLICO		
337.1.9.2.00.00.(	Despesas do Exercícios Anteriores	02 Saúde - 15%	20.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.500,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>20.500,00</b>
<b>0.20.601</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
2036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
339.0.9.2.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	00 recursos ordinários	11.200,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>11.200,00</b>
2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CREAS		
339.0.9.2.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	29 Transferências de Recursos do FN/	600,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>600,00</b>
2050	Manutenção das ações do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS		
339.0.9.2.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	29 Transferências de Recursos do FN/	66.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>66.000,00</b>
2052	GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS) - (PSB)		
339.0.9.2.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	29 Transferências de Recursos do FN/	2.800,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>2.800,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>80.600,00</b>
<b>0.20.700</b>	<b>Secretaria de Agricultura</b>		
2051	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
339.0.9.2.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	00 recursos ordinários	16.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>16.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>16.000,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>185.650,00</b>

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE MARIA**

PRAÇA ARAÚJO PINHO, 14  
CENTRO  
CORACAO DE MARIA - BA  
CNPJ: 13.883.996/0001-72

**Dotações Suplementadas**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Crédito Especial por anulação de crédito R\$ 185.650,00

**Dotações Anuladas**

<b>0.20.300</b>	<b>Sec. de Obras, Serviços Públicos</b>		
1016	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS		
449.0.5.1.00.00.	(Obras e Instalações	00 recursos ordinários	53.750,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>53.750,00</b>
2038	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
339.0.3.9.00.00.	(Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 recursos ordinários	42.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>42.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>95.750,00</b>
<b>0.20.500</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>		
2005	CONSÓRCIO PÚBLICO		
317.1.7.0.00.00.	(Rateio pela Participação em Consórcio Público	02 Saúde - 15%	20.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.500,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>20.500,00</b>
<b>0.20.601</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
2050	Manutenção das ações do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS		
339.0.3.9.00.00.	(Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29 Transferências de Recursos do FNA	69.400,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>69.400,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>69.400,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>185.650,00</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CORACAO DE MARIA, 17 de junho de 2019

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL